



PROCESSO LICITATÓRIO 958/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2024

REGISTRO DE PREÇOS

1) PRÊAMBULO	
2) OBJETO	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	3
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	5
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	6
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	7
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	8
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	8
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	9
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	9
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	10
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	11
15) DA HABILITAÇÃO	13
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	15
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
19) CONTRATO ADMINISTRATIVO	Error! Bookmark not defined.
20) RECEBIMENTO DO OBJETO	25
21) PAGAMENTO DO OBJETO	25
22) INFRAÇÕES E SANÇÕES	26
23) DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	31
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	34
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	44
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD	46
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006	50



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

ANEXO VI – PROPOSTA	51
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	60
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS....	61
ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	62
ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	66

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Romelândia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 4.692/2023.

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço (art. 34)

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto.

V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI - Plataforma:

- a) <https://bnc.org.br/>

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 10 de outubro de 2024.
- b) 08h15min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública: (8 dias úteis)

- a) 10 de outubro de 2024
- b) 08h15min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta

- a) Em até 2 horas, a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

X - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal 4.816/2024.



2) OBJETO

1) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÕES PREDIAIS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, ETP, TR E SEUS ANEXOS, PELO PRAZO DE 01 ANO PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

3) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

4) A entrega dos itens deverá ser feita em até 24 horas, a contar do recebimento de autorização de fornecimento.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas



as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou

jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta



mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até

o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder

Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o <https://romelandia.sc.gov.br/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controle@romelandia.sc.gov.br

7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza



científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 \(Lei nº 11.488/2007, art. 34\)](#).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));



II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;*

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a



aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de

original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com **valor superior ou porcentagem inferior** ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://romelandia.sc.gov.br/>.

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, **decrecentes** sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO.

I - **ABERTO:**

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste

3) EXEQUIBILIDADE:

3.1) O Município podará realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.0) Caso seja considerada inexequível, a proposta será excluída.

² Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma penal do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma penal do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



5) EMPATE.

5.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

6) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II -** Empresas brasileiras;
- III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I -** O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

7) NEGOCIAÇÃO:

7.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).



7.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

Obs. 1: Se a fase habilitação anteceder a de julgamento:

I - Todos devem apresentar documentos de habilitação, mas os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado ([art. 63, III da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento ([art. 64, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).



3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;

IV - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) [CPF](#) ou [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointernet/PJ/Emitir>
 - ii) Pessoa Física:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointernet/PF/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

V - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;

- a) Se a pessoa jurídica foi constituída há menos de 2 (dois) anos: documentação fica limitada ao último exercício;
- b) Se a empresa foi criada no exercício financeiro da licitação: autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([art. 65, § 1º](#));

- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- d) COMPRAS PARA ENTREGA FUTURA ou EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS: capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:



- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos**, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;



III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 5 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços,



ficará sujeito a imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

2) GESTÃO DA ATA

A gestão da ata será feita pelo servidor Laerson Tavares.

3) FISCALIZAÇÃO DA ATA

A fiscalização da ata será feita pelo servidor Fabrício Simon.

1.1) Nas contratações de FORNECIMENTOS CONTÍNUOS com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual de garantia contratual ([art. 98, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));



- b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de*



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) constam no ETP + TR, de acordo com o objeto.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) constam no ETP + TR, de acordo com o objeto.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).



- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pelo servidor Laerson Tavares.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Fabrício Simon.



20) RECEBIMENTO DO OBJETO

Conforme indicação no ETP e TR.

1) O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão,

conforme decreto municipal n. 4.690/2023.

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).



4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) INFRAÇÕES E SANÇÕES

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I
---	---



Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Romelândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).



10) A forma de computo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no decreto municipal ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Romelândia, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

23) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Romelândia <https://romelandia.sc.gov.br/>;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Ata de Registro de Preços
- X - Contrato Administrativo

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Anchieta, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Romelândia, SC, 30 de setembro de 2024.

JUAREZ FURTADO
Prefeito Municipal





ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ELEMENTOS	
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO Resposta: Existe a necessidade da Administração Pública realizar a manutenção de praças, reparos e manutenção predial, manutenção da parte hidráulica, entre outros serviços e obras de engenharia de pequena monta nos bens Públicos pertencentes a esta Municipalidade, para sua conservação e funcionalidade. Considerando que a Administração possui alguns servidores capacitados para realizar esses pequenos reparos, resta a alternativa de licitar os materiais necessários, o que resolveria esse problema em relação à manutenção.
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Resposta ou Justificativa para não responder: A empresa contratada deverá fornecer os materiais e ferramentas conforme requisição das Secretarias, que surgirão de acordo com as necessidades. Destaca-se que por ser um registro de preço para possíveis reparos que eventualmente possam ocorrer, é necessário um prazo de fornecimento imediato, garantindo assim a conservação e a funcionalidade dos espaços públicos para a população e para os servidores que trabalham na Administração Pública.
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR



	<p>Resposta ou Justificativa para não responder:</p> <p>Para o Município, considerando que se trata de licitação do tipo menor preço, o que se apresentará mais viável será a menor proposta dentro da necessidade do Município. Há diversos fornecedores aptos a participarem desta licitação.</p>
4.	<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO</p> <p>Resposta:</p> <p>A licitação para contratação do objeto se mostra a solução para o problema, tendo em vista que a Administração Pública poderá fazer a melhor contratação considerando o interesse público. À manutenção e assistência não se aplicam.</p>
5.	<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA</p> <p>Resposta:</p> <p>A estimativa de quantidade foi elaborada com base no consumo do último ano. O fornecedor deverá possuir infraestrutura física adequada dentro das normas, com as devidas licenças. Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidades exigidos para o bom desempenho dos trabalhos de limpeza dos servidores.</p>
6.	<p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO</p> <p>Resposta:</p> <p>As quantidades foram construídas a partir do consumo realizado no ano de 2023, acrescido de margem, prevendo novos serviços a serem realizados. Em relação a valor, vide tabela considerando às cotações item 10 ETP.</p>
7.	<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO</p> <p>Resposta:</p> <p>A licitação poderá ser realizada de forma parcelada, tendo em vista tratar-se de vários itens, possibilitando assim que sejam vários fornecedores.</p>
8.	<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</p> <p>Resposta:</p> <p>A princípio não há.</p>



9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO Resposta: O município está em fase de estudo e elaboração do PCA.
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS Resposta: A solução atenderá a todas as secretarias do município, beneficiando a população com a prestação de serviços públicos.
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Resposta: O Município presta orientação aos servidores de como proceder em relatórios para fiscalização, sempre com orientação do gestor da pasta e conseqüentemente pela administração que monitora a qualidade dos produtos e materiais.
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Resposta O Município fará a contratação de uma empresa que atenda as exigências legais, em especial ambientais, respalda a responsabilidade de se manter um cuidado com o meio ambiente.
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Resposta: A Solução se dará com a licitação no formato Menor preço por item, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município. O Fornecedor, deverão atender as exigências ambientais, ofertar produtos de qualidade, conforme regulamentação, e dispor de local e horário de atendimento compatíveis com a necessidade do município, afim de garantir que a prestação de serviço à população ocorra sem interrupções.

Romelândia, SC, 30 de setembro de 2024.

LAERSON JAIR TAVARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JANE MAIRA JORIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

PAULINO ARI FURTADO

SECRETÁRIO DE OBRAS E TRANSPORTES

JUREMA MARIA ISAIAS

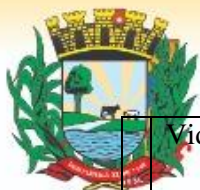
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

IVANDRO MORAS
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

NADIR LUIZ PANDOLFO SECRETÁRIO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ELEMENTOS
<p>DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.</p> <p>Resposta: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÕES PREDIAIS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, ETP, TR E SEUS ANEXOS, PELO PRAZO DE 01 ANO PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública. Trata-se de bem comum.</p>
<p>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA</p>



Vide item 10.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Resposta:

A contratação é fundamenta na necessidade de manter-se a manutenção em todas as repartições públicas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Resposta:

O fornecedor deverá possuir infraestrutura física adequada dentro das normas, com as devidas licenças.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Resposta:

O fornecedor deverá possuir qualificação para fornecer os produtos e materiais desejados, bem como atender as exigências legais.

Garantir ao município infraestrutura física, econômica e humana para atender às necessidades do município, afim de manter padrões de limpeza e higiene.

Entende-se que a solução atenderá no atual momento de forma satisfatória.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

Resposta:

O Município fará a contratação dos produtos e materiais conforme a demanda e necessidade, devendo sempre estar à disposição da necessidade do Município.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Resposta:

A fiscalização se dá com o acompanhamento realizado pelo próprio servidor responsável pela repartição, gestor da pasta e conseqüentemente pela administração que monitora o patrimônio público.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Resposta:

O pagamento será realizado considerando os bens adquiridos.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Resposta:

A licitação será do tipo menor preço, sendo vencedor aquele que apresentar a menor proposta nesse quesito, bem como preencher os demais requisitos para contratação.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS

**PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor uni	
1.	5000	ABRACADEIRA NYLON 2,5X150MM	2,30	
2.	5000	ABRACADEIRA NYLON 3,6X250MM	0,50	
3.	100	ABRACADEIRA RSF 14MM 1/2" A 3/4" 13-19	4,03	
4.	100	ABRAÇADEIRA TIPO U PARA CANO 20mm	2,96	
5.	100	ABRAÇADEIRA TIPO U PARA CANO 25mm	3,36	
6.	100	ABRAÇADEIRA TIPO U PARA CANO 32mm	4,63	
7.	100	ABRAÇADEIRA TIPO U PARA CANO 40mm	5,63	
8.	10	ADAPTADOR CX D AGUA 25MM 3/4	15,33	
9.	10	ADAPTADOR CX D AGUA 50MMX1.1/2	29,66	
10.	10	ADAPTADOR R. EXTERNA 3/4"	3,16	
11.	10	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM X 1.1/2	13,26	
12.	50	ADESIVO POLIURETANO CONSTRUCAO 400G CZ	34,66	
13.	50	ADESIVO PVC INC. 17g BISNAGA	6,30	
14.	50	AGUARRAS 900 ML	27,00	
15.	30	ALVENARITE EMB. 1 LITRO	16,66	
16.	10	ANEL BORRACHA ESGOTO 100	5,63	
17.	10	ANEL BORRACHA ESGOTO 50	3,80	
18.	10	ANEL DE VEDACAO COM GUIA DE VASO SANITARIO	16,33	
19.	300	Areia Média	323,33	
20.	100	ARGAMASSA INTERNA ACI 20 KG	28,33	
21.	200	ARRUELA LISA 1/4 ZINC	0,48	
22.	20	Assento sanitário	46,33	
23.	20	BANDEJA PARA PINTURA DE 23CM	17,00	
24.	20	BARRA ROSCADA 1/2 MM	23,33	
25.	20	BARRA ROSCADA 3/8MM	23,66	
26.	20	BOIA UNIVERSAL 1/2" E 3/4"	22,00	
27.	20	BOIA VASAO TOTAL P/ CX D'AGUA	102,33	
28.	20	BROCA METAL / CONCRETO 6MM	12,00	
29.	20	BROCA METAL / CONCRETO 7MM	13,33	
30.	20	BROCA METAL / CONCRETO 8MM	15,00	
31.	20	BROCA METAL / CONCRETO 9MM	18,33	
32.	2000	BUCHA 06 mm PLÁSTICA	0,23	
33.	2000	BUCHA 08 MM PLASTICA	0,30	
34.	2000	BUCHA 10 MM PLASTICA	0,38	
35.	200	BUCHA RED SOLDAVEL 40X32MM	6,96	
36.	100	BUCHA RED. SOLDAVEL 25X20MM	2,63	



37.	100	BUCHA RED. SOLDAVEL 32X25MM	3,96	
38.	100	BUCHA RED.SOL.CURTA 60X50	43,90	
39.	100	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25MM	11,96	
40.	100	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50X40MM	10,96	
41.	500	CABO FLEXIVEL AUTO 1,5MM2	2,66	
42.	250	CABO FLEXIVEL AUTO 10,0MM2 CLASSE A	12,30	
43.	500	CABO FLEXIVEL AUTO 2,5MM2 CLASSE A	3,26	
44.	500	CABO FLEXIVEL AUTO 4,0mm	4,96	
45.	500	CABO FLEXIVEL AUTO 6,0MM2 CLASSE A	7,63	
46.	500	CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 10MM	9,30	
47.	300	CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 16MM	14,16	
48.	500	Cabo PP 2x2,5	25,90	
49.	500	CABO PP FLEXIVEL 2X1 5MM	6,13	
50.	500	CABO PP FLEXIVEL 3X2,5	9,10	
51.	15	Cadeado 20mm.	20,33	
52.	15	Cadeado 30mm.	26,66	
53.	15	CADEADO 35 mm	31,66	
54.	15	Cadeado 40mm.	35,33	
55.	15	Cadeado 50mm	44,00	
56.	5	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 250 LITROS	314,66	
57.	5	CAIXA DE PASSAGEN INSPECAO PVC GRANDE	131,05	
58.	5	CAIXA DE POLIETILENO 1000 LT C/ TAMPA	613,00	
59.	5	CAIXA DE POLIETILENO 310 LT C/ TAMPA	333,00	
60.	5	CAIXA DE POLIETILENO 500 LT C/ TAMPA	363,00	
61.	20	CAIXA DE DESCARGA BANHEIRO C-9	60,66	
62.	05	CAIXA PARA DISJUNTOR ATÉ 06 DISJUNTORES	73,00	
63.	5	CAIXA PARA HIDROMETRO	113,00	
64.	10	CAIXA SIFONADA 150X150X50CM COM GRELHA	68,00	
65.	10	CAIXA SX C/TAMPA 03 POSTOS	49,33	
66.	10	Cal hidratado para construção 20kg	28,00	
67.	10	Cal hidratado, pronto para pintura, sc. 8kg.	26,00	
68.	100	CANALETA PARA FIACAO 2CM X 2M COM FITA ADESIVA	13,66	
69.	50	CANALETA PARA FIAÇÃO P/ PISO 50X12,5X200MM CZ	31,33	
70.	100	CANTONEIRA P/PRATELEIRA 25CM MAO FRANCESA	24,33	
71.	20	Cap Esgoto 100mm	9,96	
72.	20	CAP ESGOTO 150MM	40,00	
73.	10	Cap Esgoto 200mm.	91,33	
74.	10	Cap Esgoto 40mm	5,63	
75.	10	CAP ESGOTO 50MM	7,63	
76.	10	Cap Sold 20mm	2,63	
77.	10	Cap Soldavel 25mm	3,13	



78.	10	Cap Soldável 40mm	8,96	
79.	10	CAP SOLDÁVEL 50 MM	10,30	
80.	10	CAP SOLDÁVEL 60 MM	18,30	
81.	10	CAPA P/ CONECTOR CUNHA TIPO 3,4 E 5	5,16	
82.	10	CILINDRO FECHADURA CR	25,00	
83.	200	CIMENTO CP II 50KG	50,33	
84.	25	Cola branca extra 500gr	34,66	
85.	10	COLUNA PORCELANA LAVATÓRIO	180,00	
86.	10	COLUNA SUSP ARAXA BRANCO	276,33	
87.	100	CONEXAO P/TORNEIRA AVULSA	8,66	
88.	10	CURVA 90 SOLDAVEL 50MM	25,33	
89.	50	CURVA LONGA 90 SOLDAVEL 32MM	18,00	
90.	200	CURVA PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 20MM	8,66	
91.	200	CURVA PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 25MM	10,66	
92.	300	DISCO CORTE 115X1.0X22.23	4,66	
93.	10	DISJUNTOR BIFÁSICO 50A DIN	46,33	
94.	10	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A DIN	18,96	
95.	10	DISJUNTOR MONOFASICO 25A DIN	56,90	
96.	10	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A DIN	18,96	
97.	10	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A DIN	23,00	
98.	20	DOBRADICA DE FERRO ZINC. 2.1/2" 64 X 41	8,16	
99.	50	EMENDA DE MANGA 3/4	5,63	
100.	50	EMENDA DE MANGA 3/8	4,96	
101.	50	ENGATE FLEX. DE PVC P/ AGUA FRIA 1/2" 40CM	10,96	
102.	50	ENGATE RAPIDO DE PASSAGEM LIVRE 1/2	14,66	
103.	50	ESPUDE P/VASO SANFONADO	9,30	
104.	20	ESPUMA EXPANSIVA 500 ML	32,06	
105.	10	FECHADURA ESTREITA INOX 21MM	66,00	
106.	10	FECHADURA EXTERNA INOX 45MM	67,33	
107.	10	FECHADURA INTERNA INOX 40MM	67,00	
108.	100	FERRO (AÇO) CONSTRUÇÃO CA 50 DE 4,2 MM - BARRA DE 6 METROS	18,33	
109.	100	FERRO (AÇO) CONSTRUÇÃO CA 50 DE 6,3 MM - BARRA DE 6 METROS	33,33	
110.	100	FERRO (AÇO) CONSTRUÇÃO CA 50 DE 8 MM - BARRA DE 6 METROS	51,33	
111.	1000	FIO NYLON 3MM CORTA GRAMA - METRO	2,06	
112.	500	FIO PARALELO 2 X 2.5 MM	4,10	
113.	500	FIO PARALELO 2 X 1,5mm	2,50	
114.	50	FITA ALUM.4,8CMX45M P/COLAGEM ISOLANTE	11,06	
115.	50	FITA AUTOFUSAO 19MMX2M - 3M	12,16	
116.	20	FITA DUPLA FACE VHB 12X02 TRANSPARENTE	13,43	



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

117.	100	FITA ISOLANTE 0,18MM X 19MM X 05MT	5,33	
118.	100	Fita veda rosca 18mm.X10m.	5,50	
119.	50	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO 7CM X 100M	17,96	
120.	20	FLANGE 32MM X 1	21,26	
121.	20	FLANGE 40MM X 1 1. 1/2	20,13	
122.	20	FLANGE 50MM X 1 1. 1/2	29,66	
123.	300	FORRO PVC 100 X 8MM	31,60	
124.	50	GANCHO ZINC.P/BUCHA 08	1,93	
125.	10	GRAMPO DE ATERRAMENTO 5/8 MEDIO	16,33	
126.	20	GRAMPO MIGUELAO FIXA FIOS 2 PREGO	2,72	
127.	40	INTERRUPTOR SIMPLES C/P SB	8,66	
128.	40	INTERRUPTOR SIMPLES TOM PD 2P+T 10 CP SB	13,45	
129.	40	INTERRUPTOR SISTEMA X 01 TP	12,00	
130.	40	INTERUPTOR REDONDO SIMPLES 6A	8,50	
131.	10	JOELHO ESGOTO 150 X 90 MM	31,93	
132.	20	JOELHO ESGOTO 40 X 90 MM	3,66	
133.	20	JOELHO ESGOTO 45 40MM PVC	4,83	
134.	20	JOELHO ESGOTO 75 X 90 MM	9,00	
135.	20	JOELHO ESGOTO 90 40 MM.	3,00	
136.	20	JOELHO PVC ESGOTO 90. 100mm	8,65	
137.	100	JOELHO PVC SOLDÁVEL BUCHA LATÃO 25mm	5,96	
138.	100	JOELHO SOLDÁVEL 20X25MM	2,31	
139.	50	JOELHO SOLDÁVEL 90 50MM	7,66	
140.	50	JOELHO SOLDAVEL 90 60mm	19,66	
141.	100	LAMPADA LED 12W E27 6500K BRANCO 220V	9,66	
142.	100	LAMPADA LED 18W E27 6500K BRANCO 220V	14,66	
143.	100	LAMPADA LED 30W E27 6500K BRANCO 220V	21,66	
144.	100	LAMPADA LED 40W E27 6500K BRANCO 220V	37,33	
145.	100	LAMPADA LED 50W E27 6500K BRANCO 220V	46,66	
146.	100	LAMPADA LED 7W E27 6500K BRANCO 220V	8,33	
147.	500	LAMPADA LED 80W E27 6500K BRANCO 220V	108,33	
148.	100	LAMPADA LED FLUORESCENTE 18W T8 220V 6500K 1,2M	14,00	
149.	100	LAMPADA LED FLUORESCENTE 9W T8 220V 6500K	12,33	
150.	5	LAVATÓRIO PORCELANA	211,66	
151.	100	LIXA DAGUA FOLHA GR 320 PS8A	4,33	
152.	30	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LDS	21,66	
153.	20	LUVA CORRER SOLDÁVEL 60MM	27,33	
154.	20	LUVA ESGOTO 150 MM	24,96	
155.	50	LUVA ESGOTO 50MM PVC	6,50	
156.	50	LUVA ESGOTO SIMPLES 100MM	8,30	



157.	200	LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 20mm	1,33	
158.	200	LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 25mm	1,40	
159.	30	LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 32mm	3,83	
160.	50	LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 40mm	5,20	
161.	50	LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 50mm	6,83	
162.	20	LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 60mm	13,16	
163.	100	LUVA RED. SOLD. 25X20MM	3,00	
164.	100	LUVA SOLDAVEL ROSCA 25MMX3/4	2,66	
165.	100	LUVA SOLDAVEL ROSCA 32MMX1	6,13	
166.	300	MANGUEIRA CORRUGADA 1"	3,00	
167.	300	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4" - METRO	6,48	
168.	100	MANGUEIRA PLUS FLEXIVEL 1/2 AMARELA	5,65	
169.	50	MODULO TOMADA 10A BR	10,63	
170.	20	NIPEL ROSCAVEL 1/2	1,81	
171.	50	OLEO DESENGRIPANTE 300ML	13,65	
172.	5000	PARAFUSO CHIP 4,2X38 CC PHI	0,20	
173.	5000	PARAFUSO CHIP 4,5X25 CC PHI	0,23	
174.	5000	PARAFUSO CHIP 5,0X50 CC PHI	0,30	
175.	5000	PARAFUSO CHIP 6,0X50 CC PHI	0,36	
176.	2500	PARAFUSO CHIP 8,0X50 CC PHI	0,56	
177.	2000	PARAFUSO FRANCES UNC PORCA 1/4"X2" ZINC	1,10	
178.	1500	PARAFUSO FRANCES UNC PORCA 1/4"X2.1/2" ZINC	1,00	
179.	1000	PARAFUSO FRANCES UNC PORCA 1/4"X3.1/2" ZINC	1,38	
180.	20	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO 10MM	3,66	
181.	2500	PARAFUSO PHILIPS CAB.CHATA 5,0X25	0,61	
182.	2500	PARAFUSO PHS CH 3,5X16MM BI	0,44	
183.	200	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110	0,93	
184.	200	PEDRISCO	193,33	
185.	30	PINCEL CERDA BRANCA 11/2	11,63	
186.	20	PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 1"	8,83	
187.	20	PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 1/2"	6,50	
188.	20	PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 3"	16,50	
189.	20	PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 3/4"	7,00	
190.	20	PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 4"	16,33	
191.	100	PINO FEMEA PADRAO 2P + T 10A/250V	7,00	
192.	500	PISO CERÂMICO 45CM X 45CM PI4	42,16	
193.	50	Plafon com soquete de porcelana	5,16	
194.	50	PLUG FORTE 2P 10A/250V	8,66	
195.	50	PLUGUE MACHO 2P 20A DESMONTAVEL	8,33	
196.	50	PLUGUE PAD 2P 20A CZ	9,33	



197.	50	PLUGUE TOMADA PAD 2P 10A CZ	9,50	
198.	100	Pó de Brita	191,66	
199.	5000	PORCA SEXT. NC ZB 1/4	13,58	
200.	5	POSTE DE ENTRADA 7M PADRÃO CELESC COMPLETO BIFASICO COM 01 UNIDADE CONSUMIDORA	2.716,66	
201.	5	POSTE DE ENTRADA 7M PADRÃO CELESC COMPLETO MONOFÁSICO COM 01 UNIDADE CONSUMIDORA	2.430,00	
202.	5	POSTE DE ENTRADA 7M PADRÃO CELESC COMPLETO TRIFÁSICO COM 01 UNIDADE CONSUMIDORA	3.400,00	
203.	20	PREGO 15X18 - 1 KG	18,96	
204.	20	PREGO 16X24 - 1 KG	19,33	
205.	20	PREGO 17X27 - 1 KG	17,96	
206.	100	PREGO 18X30 - 1 KG	18,33	
207.	100	PREGO 19X39 - 1 KG	18,33	
208.	100	PREGO 22X48 - 1 KG	20,00	
209.	20	PU CONSTRUÇÃO 400G CZ	29,00	
210.	5000	REBITE 4,8MM X 16MM	0,25	
211.	5000	REBITE DE ALUMÍNIO 4,0 X 10 MM	0,24	
212.	20	REDUÇÃO ESGOTO 50X40MM	4,66	
213.	10	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 100MM X 50MM	14,33	
214.	10	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 75MM X 50MM	13,66	
215.	50	REFLETOR LED 100W	88,00	
216.	15	REFLETOR LED 10W	21,33	
217.	15	REFLETOR LED 30W	39,30	
218.	50	REFLETOR LED 50W	56,93	
219.	20	REGISTRO ESFERA 20mm	15,33	
220.	20	REGISTRO ESFERA 25MM	18,66	
221.	20	REGISTRO ESFERA 32MM	31,53	
222.	15	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 50mm	38,33	
223.	15	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 60mm	59,00	
224.	10	REGULADOR PARA GAS SEMI INDUST. AZ	48,66	
225.	50	REJUNTE FLEXÍVEL 1 KG DIVERSAS CORES	12,76	
226.	20	REJUNTE GRAFITE 01KG	12,83	
227.	100	RELE FOTOELETRICO SLIM	28,00	
228.	200	RIPA DE PINUS 2,5CM X 5 CM	24,83	
229.	100	RODA FORRO PVC	7,96	
230.	50	ROLO DE PINTURA DE ESPUMA POLIÉSTER COM CABO METÁLICO 15 CM	17,50	
231.	20	ROLO DE PINTURA DE LÃ NATURAL/POLIÉSTER COM CABO METÁLICO 09 CM	10,83	
232.	50	ROLO DE PINTURA DE LÃ NATURAL/POLIÉSTER COM CABO METÁLICO 15 CM	13,83	
233.	20	SABONETEIRA LIQUIDA C/REFIL 800ML	40,66	



234.	20	SIFAO EXTENSIVO DUAS SAIDAS	16,66	
235.	20	SIFAO SANFONADO 70 CM	8,33	
236.	30	SILICONE 280G ACETICO INCOLOR	23,33	
237.	30	SILICONE INCOLOR CART. 50 GR	9,00	
238.	30	SOQUETE CEBOLINHA T-10	3,50	
239.	50	SOQUETE PORCELANA FIXO E27	7,00	
240.	10	SUPER CANO BRANCO P/ DUCHAS E CHUVEIROS	16,30	
241.	10	SUPORTE TV LCD PLASMA ATE 71" PR	26,63	
242.	50	TE ESGOTO 100MM X 100MM	14,63	
243.	20	TE ESGOTO 150MM X 150MM	41,00	
244.	50	TE ESGOTO 40MM X 40MM	5,66	
245.	100	TE PLUGUE 3 SAIDAS	5,66	
246.	250	TE PVC SOLDÁVEL 20MM	1,73	
247.	150	TE PVC SOLDÁVEL 25mm	1,80	
248.	100	TE PVC SOLDÁVEL 32mm	4,63	
249.	50	TE PVC SOLDÁVEL 40mm	7,66	
250.	150	TE SOLDAVEL REDUCAO 25MM X 20MM	3,26	
251.	50	TE SOLDAVEL REDUCAO 50MM X 25MM	10,33	
252.	200	TELHA FIBROCIMENTO 1,53M X 1,10M X 6MM	67,83	
253.	200	TELHA FIBROCIMENTO 1,83M X 1,10M X 6 MM	53,66	
254.	200	TELHA FIBROCIMENTO 2,13M X 1,10M X 6MM	61,66	
255.	200	TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 X 6MM	70,00	
256.	5000	TIJOLO SEIS FUROS NAS DIMENSÕES 09CM X 14CM X 24CM	1,85	
257.	50	TINTA ACRILICA 18 LITROS	459,00	
258.	100	TINTA ACRILICA 3.6 LITROS	114,66	
259.	50	TINTA ESMALTE COLOR EXTRA-RAPIDO 3.6 LITROS	156,33	
260.	50	TINTA OLEO 3.6 LITROS	133,00	
261.	50	TINTA SPRAY BRILHANTE 300 ML	23,16	
262.	50	TINTA SPRAY ESMALTE SINTETICO 300 ML	33,33	
263.	20	TOMADA SISTEMA X RJ - 45	32,65	
264.	20	TOMADA FEMEA P/ TELEF. AMERICANO C/ PLACA	15,00	
265.	20	TOMADA MODULO PAD 2P+T 20A SM/EV	13,33	
266.	20	TOMADA MULTIPLA PAD 2P+T 20A	18,65	
267.	100	TOMADA PADRAO 2P+T 10A SR	9,66	
268.	30	TOMADA PADRAO 2P+T 20A SR	11,93	
269.	30	TOMADA SISTEMA X 10A	13,66	
270.	30	TOMADAS PAD 2 TOM 2P+T DISTANC 10A CP SB	14,33	
271.	10	TORNEIRA BOIA CAIXA DE ÁGUA 1/2 PLÁSTICA	19,00	
272.	10	TORNEIRA COZINHA PAREDE, 20MM OU 25 MM	23,66	
273.	10	TORNEIRA ELETRICA BICA ALTA 5400W - 220V	161,33	



274.	20	TORNEIRA INOX LAVATÓRIO GIRATÓRIA	79,66	
275.	50	TORNEIRA JARDIM 1/2 COM BICO	5,00	
276.	20	TORNEIRA LAV.MESA GIR.2920 ABS	38,00	
277.	20	TORNEIRA LAVATÓRIO MESA BICA ALTA	44,33	
278.	50	TRELIÇA DE FERRO H8L	137,83	
279.	20	TRENA DE 10 METROS	32,66	
280.	10	TRENA DE 05 METROS	17,00	
281.	20	TUBO DE DESCIDA P/CX DE DESCARGA COM CURVA 1,6 MT	23,66	
282.	50	TUBO DE ESGOTO DE 150MM	209,66	
283.	10	TUBO EXTENSIVO P/ PIA 2,0 MT	23,33	
284.	100	TUBO PVC ESGOTO 100MM	67,66	
285.	100	TUBO PVC ESGOTO 40MM	32,98	
286.	100	TUBO PVC ESGOTO 50MM	42,66	
287.	500	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM.	19,33	
288.	500	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM	24,00	
289.	500	TUBO PVC SOLDAVEL 32MM	45,00	
290.	100	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM	91,30	
291.	10	VALVULA P/LAVATORIO S/ UNHO 7/8 METAL	24,00	
292.	10	VALVULA P/TANQUE V-9 BC 11/2	11,33	
293.	10	VALVULA PARA LAVATÓRIO	8,63	
294.	5	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	513,00	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Resposta:**

Conforme será especificado no edital.

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO**Resposta:**

Será informado no momento da contratação.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**Resposta:**

O fornecedor deverá prestar toda a manutenção e garantia para a boa entrega do bem licitado.

Romelândia, SC, 30 de setembro de 2024.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

LAERSON JAIR TAVARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JANE MAIRA JORIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULINO ARI FURTADO

SECRETÁRIO DE OBRAS E TRANSPORTES

JUREMA MARIA ISAIAS

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

IVANDRO MORAS

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

NADIR LUIZ PANDOLFO SECRETÁRIO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas

parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à (**descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis**), inscrita no (**descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo**) que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto (**descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA**).



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **(descrever)** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente



2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.



5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **XXXXXXXX (descrever o objeto)** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de **XXX**, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de XXXX	Razão Social do Contratado
Testemunha 1: Nome: CPF:	Testemunha 2: Nome: CPF:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

(LOCAL), (DATA).

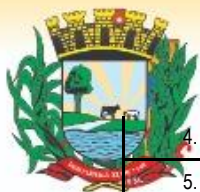
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÕES PREDIAIS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, ETP, TR E SEUS ANEXOS, PELO PRAZO DE 01 ANO PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

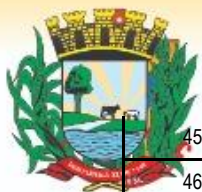
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor uni
1.	5000	ABRACADEIRA NYLON 2,5X150MM	
2.	5000	ABRACADEIRA NYLON 3,6X250MM	
3.	100	ABRACADEIRA RSF 14MM 1/2" A 3/4" 13-19	



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

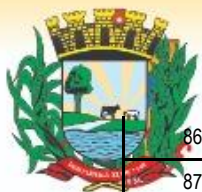
4.	100	ABRAÇADEIRA TIPO U PARA CANO 20mm	
5.	100	ABRAÇADEIRA TIPO U PARA CANO 25mm	
6.	100	ABRAÇADEIRA TIPO U PARA CANO 32mm	
7.	100	ABRAÇADEIRA TIPO U PARA CANO 40mm	
8.	10	ADAPTADOR CX D AGUA 25MM 3/4	
9.	10	ADAPTADOR CX D AGUA 50MMX1.1/2	
10.	10	ADAPTADOR R.EXTERNA 3/4"	
11.	10	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM X 1.1/2	
12.	50	ADESIVO POLIURETANO CONSTRUCAO 400G CZ	
13.	50	ADESIVO PVC INC. 17g BISNAGA	
14.	50	AGUARRAS 900 ML	
15.	30	ALVENARITE EMB. 1 LITRO	
16.	10	ANEL BORRACHA ESGOTO 100	
17.	10	ANEL BORRACHA ESGOTO 50	
18.	10	ANEL DE VEDACAO COM GUIA DE VASO SANITARIO	
19.	300	Areia Média	
20.	100	ARGAMASSA INTERNA ACI 20 KG	
21.	200	ARRUELA LISA 1/4 ZINC	
22.	20	Assento sanitário	
23.	20	BANDEJA PARA PINTURA DE 23CM	
24.	20	BARRA ROSCADA 1/2 MM	
25.	20	BARRA ROSCADA 3/8MM	
26.	20	BOIA UNIVERSAL 1/2" E 3/4"	
27.	20	BOIA VASAO TOTAL P/ CX D'AGUA	
28.	20	BROCA METAL / CONCRETO 6MM	
29.	20	BROCA METAL / CONCRETO 7MM	
30.	20	BROCA METAL / CONCRETO 8MM	
31.	20	BROCA METAL / CONCRETO 9MM	
32.	2000	BUCHA 06 mm PLÁSTICA	
33.	2000	BUCHA 08 MM PLASTICA	
34.	2000	BUCHA 10 MM PLASTICA	
35.	200	BUCHA RED SOLDAVEL 40X32MM	
36.	100	BUCHA RED. SOLDAVEL 25X20MM	
37.	100	BUCHA RED. SOLDAVEL 32X25MM	
38.	100	BUCHA RED.SOL.CURTA 60X50	
39.	100	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25MM	
40.	100	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50X40MM	
41.	500	CABO FLEXIVEL AUTO 1,5MM2	
42.	250	CABO FLEXIVEL AUTO 10,0MM2 CLASSE A	
43.	500	CABO FLEXIVEL AUTO 2,5MM2 CLASSE A	
44.	500	CABO FLEXIVEL AUTO 4,0mm	



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

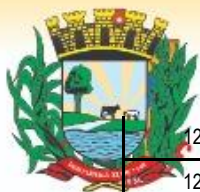
45.	500	CABO FLEXIVEL AUTO 6,0MM2 CLASSE A	
46.	500	CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 10MM	
47.	300	CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 16MM	
48.	500	Cabo PP 2x2,5	
49.	500	CABO PP FLEXIVEL 2X1 5MM	
50.	500	CABO PP FLEXIVEL 3X2,5	
51.	15	Cadeado 20mm.	
52.	15	Cadeado 30mm.	
53.	15	CADEADO 35 mm	
54.	15	Cadeado 40mm.	
55.	15	Cadeado 50mm	
56.	5	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 250 LITROS	
57.	5	CAIXA DE PASSAGEN INSPECAO PVC GRANDE	
58.	5	CAIXA DE POLIETILENO 1000 LT C/ TAMPA	
59.	5	CAIXA DE POLIETILENO 310 LT C/ TAMPA	
60.	5	CAIXA DE POLIETILENO 500 LT C/ TAMPA	
61.	20	CAIXA DE DESCARGA BANHEIRO C-9	
62.	05	CAIXA PARA DISJUNTOR ATÉ 06 DISJUNTORES	
63.	5	CAIXA PARA HIDROMETRO	
64.	10	CAIXA SIFONADA 150X150X50CM COM GRELHA	
65.	10	CAIXA SX C/TAMPA 03 POSTOS	
66.	10	Cal hidratado para construção 20kg	
67.	10	Cal hidratado, pronto para pintura, sc. 8kg.	
68.	100	CANALETA PARA FIAÇÃO 2CM X 2M COM FITA ADESIVA	
69.	50	CANALETA PARA FIAÇÃO P/ PISO 50X12.5X200MM CZ	
70.	100	CANTONEIRA P/PRATELEIRA 25CM MAO FRANCESA	
71.	20	Cap Esgoto 100mm	
72.	20	CAP ESGOTO 150MM	
73.	10	Cap Esgoto 200mm.	
74.	10	Cap Esgoto 40mm	
75.	10	CAP ESGOTO 50MM	
76.	10	Cap Sold 20mm	
77.	10	Cap Soldavel 25mm	
78.	10	Cap Soldavel 40mm	
79.	10	CAP SOLDÁVEL 50 MM	
80.	10	CAP SOLDÁVEL 60 MM	
81.	10	CAPA P/ CONECTOR CUNHA TIPO 3,4 E 5	
82.	10	CILINDRO FECHADURA CR	
83.	200	CIMENTO CP II 50KG	
84.	25	Cola branca extra 500gr	
85.	10	COLUNA PORCELANA LAVATÓRIO	



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

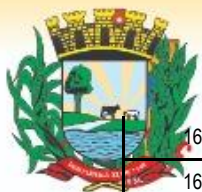
86.	10	COLUNA SUSP ARAXA BRANCO	
87.	100	CONEXAO P/TORNEIRA AVULSA	
88.	10	CURVA 90 SOLDÁVEL 50MM	
89.	50	CURVA LONGA 90 SOLDÁVEL 32MM	
90.	200	CURVA PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 20MM	
91.	200	CURVA PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 25MM	
92.	300	DISCO CORTE 115X1.0X22.23	
93.	10	DISJUNTOR BIFÁSICO 50A DIN	
94.	10	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A DIN	
95.	10	DISJUNTOR MONOFASICO 25A DIN	
96.	10	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A DIN	
97.	10	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A DIN	
98.	20	DOBRADICA DE FERRO ZINC. 2.1/2" 64 X 41	
99.	50	EMENDA DE MANGA 3/4	
100.	50	EMENDA DE MANGA 3/8	
101.	50	ENGATE FLEX. DE PVC P/ AGUA FRIA 1/2" 40CM	
102.	50	ENGATE RAPIDO DE PASSAGEM LIVRE 1/2	
103.	50	ESPUDE P/VASO SANFONADO	
104.	20	ESPUMA EXPANSIVA 500 ML	
105.	10	FECHADURA ESTREITA INOX 21MM	
106.	10	FECHADURA EXTERNA INOX 45MM	
107.	10	FECHADURA INTERNA INOX 40MM	
108.	100	FERRO (AÇO) CONSTRUÇÃO CA 50 DE 4,2 MM - BARRA DE 6 METROS	
109.	100	FERRO (AÇO) CONSTRUÇÃO CA 50 DE 6,3 MM - BARRA DE 6 METROS	
110.	100	FERRO (AÇO) CONSTRUÇÃO CA 50 DE 8 MM - BARRA DE 6 METROS	
111.	1000	FIO NYLON 3MM CORTA GRAMA - METRO	
112.	500	FIO PARALELO 2 X 2.5 MM	
113.	500	FIO PARALELO 2 X 1,5mm	
114.	50	FITA ALUM.4,8CMX45M P/COLAGEM ISOLANTE	
115.	50	FITA AUTOFUSAO 19MMX2M - 3M	
116.	20	FITA DUPLA FACE VHB 12X02 TRANSPARENTE	
117.	100	FITA ISOLANTE 0,18MM X 19MM X 05MT	
118.	100	Fita veda rosca 18mm.X10m.	
119.	50	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO 7CM X 100M	
120.	20	FLANGE 32MM X 1	
121.	20	FLANGE 40MM X 1 1. 1/2	
122.	20	FLANGE 50MM X 1 1. 1/2	
123.	300	FORRO PVC 100 X 8MM	
124.	50	GANCHO ZINC.P/BUCHA 08	



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

125.	10	GRAMPO DE ATERRAMENTO 5/8 MEDIO	
126.	20	GRAMPO MIGUELAO FIXA FIOS 2 PREGO	
127.	40	INTERRUPTOR SIMPLES C/P SB	
128.	40	INTERRUPTOR SIMPLES TOM PD 2P+T 10 CP SB	
129.	40	INTERRUPTOR SISTEMA X 01 TP	
130.	40	INTERUPTOR REDONDO SIMPLES 6A	
131.	10	JOELHO ESGOTO 150 X 90 MM	
132.	20	JOELHO ESGOTO 40 X 90 MM	
133.	20	JOELHO ESGOTO 45 40MM PVC	
134.	20	JOELHO ESGOTO 75 X 90 MM	
135.	20	JOELHO ESGOTO 90 40 MM.	
136.	20	JOELHO PVC ESGOTO 90. 100mm	
137.	100	JOELHO PVC SOLDÁVEL BUCHA LATÃO 25mm	
138.	100	JOELHO SOLDÁVEL 20X25MM	
139.	50	JOELHO SOLDÁVEL 90 50MM	
140.	50	JOELHO SOLDAVEL 90 60mm	
141.	100	LAMPADA LED 12W E27 6500K BRANCO 220V	
142.	100	LAMPADA LED 18W E27 6500K BRANCO 220V	
143.	100	LAMPADA LED 30W E27 6500K BRANCO 220V	
144.	100	LAMPADA LED 40W E27 6500K BRANCO 220V	
145.	100	LAMPADA LED 50W E27 6500K BRANCO 220V	
146.	100	LAMPADA LED 7W E27 6500K BRANCO 220V	
147.	500	LAMPADA LED 80W E27 6500K BRANCO 220V	
148.	100	LAMPADA LED FLUORESCENTE 18W T8 220V 6500K 1,2M	
149.	100	LAMPADA LED FLUORESCENTE 9W T8 220V 6500K	
150.	5	LAVATÓRIO PORCELANA	
151.	100	LIXA DAGUA FOLHA GR 320 PS8A	
152.	30	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LDS	
153.	20	LUVA CORRER SOLDÁVEL 60MM	
154.	20	LUVA ESGOTO 150 MM	
155.	50	LUVA ESGOTO 50MM PVC	
156.	50	LUVA ESGOTO SIMPLES 100MM	
157.	200	LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 20mm	
158.	200	LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 25mm	
159.	30	LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 32mm	
160.	50	LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 40mm	
161.	50	LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 50mm	
162.	20	LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 60mm	
163.	100	LUVA RED. SOLD. 25X20MM	
164.	100	LUVA SOLDAVEL ROSCA 25MMX3/4	



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

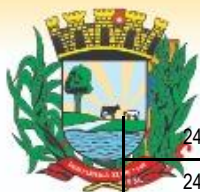
165.	100	LUVA SOLDAVEL ROSCA 32MMX1	
166.	300	MANGUEIRA CORRUGADA 1"	
167.	300	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4" - METRO	
168.	100	MANGUEIRA PLUS FLEXIVEL 1/2 AMARELA	
169.	50	MODULO TOMADA 10A BR	
170.	20	NIPEL ROSCAVEL 1/2	
171.	50	OLEO DESENGRIPANTE 300ML	
172.	5000	PARAFUSO CHIP 4,2X38 CC PHI	
173.	5000	PARAFUSO CHIP 4,5X25 CC PHI	
174.	5000	PARAFUSO CHIP 5,0X50 CC PHI	
175.	5000	PARAFUSO CHIP 6,0X50 CC PHI	
176.	2500	PARAFUSO CHIP 8,0X50 CC PHI	
177.	2000	PARAFUSO FRANCES UNC PORCA 1/4"X2" ZINC	
178.	1500	PARAFUSO FRANCES UNC PORCA 1/4"X2.1/2" ZINC	
179.	1000	PARAFUSO FRANCES UNC PORCA 1/4"X3.1/2" ZINC	
180.	20	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO 10MM	
181.	2500	PARAFUSO PHILIPS CAB.CHATA 5,0X25	
182.	2500	PARAFUSO PHS CH 3,5X16MM BI	
183.	200	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110	
184.	200	PEDRISCO	
185.	30	PINCEL CERDA BRANCA 11/2	
186.	20	PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 1"	
187.	20	PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 1/2"	
188.	20	PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 3"	
189.	20	PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 3/4"	
190.	20	PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 4"	
191.	100	PINO FEMEA PADRAO 2P + T 10A/250V	
192.	500	PISO CERÂMICO 45CM X 45CM PI4	
193.	50	Plafon com soquete de porcelana	
194.	50	PLUG FORTE 2P 10A/250V	
195.	50	PLUGUE MACHO 2P 20A DESMONTAVEL	
196.	50	PLUGUE PAD 2P 20A CZ	
197.	50	PLUGUE TOMADA PAD 2P 10A CZ	
198.	100	Pó de Brita	
199.	5000	PORCA SEXT. NC ZB 1/4	
200.	5	POSTE DE ENTRADA 7M PADRÃO CELESC COMPLETO BIFÁSICO COM 01 UNIDADE CONSUMIDORA	
201.	5	POSTE DE ENTRADA 7M PADRÃO CELESC COMPLETO MONOFÁSICO COM 01 UNIDADE CONSUMIDORA	
202.	5	POSTE DE ENTRADA 7M PADRÃO CELESC COMPLETO TRIFÁSICO COM 01 UNIDADE CONSUMIDORA	
203.	20	PREGO 15X18 - 1 KG	



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

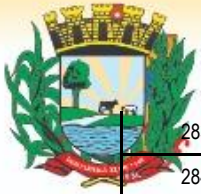
204.	20	PREGO 16X24 - 1 KG	
205.	20	PREGO 17X27 - 1 KG	
206.	100	PREGO 18X30 - 1 KG	
207.	100	PREGO 19X39 - 1 KG	
208.	100	PREGO 22X48 - 1 KG	
209.	20	PU CONSTRUÇÃO 400G CZ	
210.	5000	REBITE 4,8MM X 16MM	
211.	5000	REBITE DE ALUMÍNIO 4,0 X 10 MM	
212.	20	REDUÇÃO ESGOTO 50X40MM	
213.	10	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 100MM X 50MM	
214.	10	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 75MM X 50MM	
215.	50	REFLETOR LED 100W	
216.	15	REFLETOR LED 10W	
217.	15	REFLETOR LED 30W	
218.	50	REFLETOR LED 50W	
219.	20	REGISTRO ESFERA 20mm	
220.	20	REGISTRO ESFERA 25MM	
221.	20	REGISTRO ESFERA 32MM	
222.	15	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 50mm	
223.	15	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 60mm	
224.	10	REGULADOR PARA GAS SEMI INDUST. AZ	
225.	50	REJUNTE FLEXÍVEL 1 KG DIVERSAS CORES	
226.	20	REJUNTE GRAFITE 01KG	
227.	100	RELE FOTOELÉTRICO SLIM	
228.	200	RIPA DE PINUS 2,5CM X 5 CM	
229.	100	RODA FORRO PVC	
230.	50	ROLO DE PINTURA DE ESPUMA POLIÉSTER COM CABO METÁLICO 15 CM	
231.	20	ROLO DE PINTURA DE LÃ NATURAL/POLIÉSTER COM CABO METÁLICO 09 CM	
232.	50	ROLO DE PINTURA DE LÃ NATURAL/POLIÉSTER COM CABO METÁLICO 15 CM	
233.	20	SABONETEIRA LÍQUIDA C/REFIL 800ML	
234.	20	SIFAO EXTENSIVO DUAS SAÍDAS	
235.	20	SIFAO SANFONADO 70 CM	
236.	30	SILICONE 280G ACÉTICO INCOLOR	
237.	30	SILICONE INCOLOR CART. 50 GR	
238.	30	SOQUETE CEBOLINHA T-10	
239.	50	SOQUETE PORCELANA FIXO E27	
240.	10	SUPER CANO BRANCO P/ DUCHAS E CHUVEIROS	
241.	10	SUORTE TV LCD PLASMA ATÉ 71" PR	
242.	50	TE ESGOTO 100MM X 100MM	



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

243.	20	TE ESGOTO 150MM X 150MM	
244.	50	TE ESGOTO 40MM X 40MM	
245.	100	TE PLUGUE 3 SAIDAS	
246.	250	TE PVC SOLDÁVEL 20MM	
247.	150	TE PVC SOLDÁVEL 25mm	
248.	100	TE PVC SOLDÁVEL 32mm	
249.	50	TE PVC SOLDÁVEL 40mm	
250.	150	TE SOLDAVEL REDUCAO 25MM X 20MM	
251.	50	TE SOLDAVEL REDUCAO 50MM X 25MM	
252.	200	TELHA FIBROCIMENTO 1,53M X 1,10M X 6MM	
253.	200	TELHA FIBROCIMENTO 1,83M X 1,10M X 6 MM	
254.	200	TELHA FIBROCIMENTO 2,13M X 1,10M X 6MM	
255.	200	TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 X 6MM	
256.	5000	TIJOLO SEIS FUROS NAS DIMENSÕES 09CM X 14CM X 24CM	
257.	50	TINTA ACRILICA 18 LITROS	
258.	100	TINTA ACRILICA 3.6 LITROS	
259.	50	TINTA ESMALTE COLOR EXTRA-RAPIDO 3.6 LITROS	
260.	50	TINTA OLEO 3.6 LITROS	
261.	50	TINTA SPRAY BRILHANTE 300 ML	
262.	50	TINTA SPRAY ESMALTE SINTETICO 300 ML	
263.	20	TOMADA SISTEMA X RJ - 45	
264.	20	TOMADA FEMEA P/ TELEF. AMERICANO C/ PLACA	
265.	20	TOMADA MODULO PAD 2P+T 20A SM/EV	
266.	20	TOMADA MULTIPLA PAD 2P+T 20A	
267.	100	TOMADA PADRAO 2P+T 10A SR	
268.	30	TOMADA PADRAO 2P+T 20A SR	
269.	30	TOMADA SISTEMA X 10A	
270.	30	TOMADAS PAD 2 TOM 2P+T DISTANC 10A CP SB	
271.	10	TORNEIRA BOIA CAIXA DE ÁGUA 1/2 PLÁSTICA	
272.	10	TORNEIRA COZINHA PAREDE, 20MM OU 25 MM	
273.	10	TORNEIRA ELETRICA BICA ALTA 5400W - 220V	
274.	20	TORNEIRA INOX LAVATÓRIO GIRATÓRIA	
275.	50	TORNEIRA JARDIM 1/2 COM BICO	
276.	20	TORNEIRA LAV.MESA GIR.2920 ABS	
277.	20	TORNEIRA LAVATÓRIO MESA BICA ALTA	
278.	50	TRELIÇA DE FERRO H8L	
279.	20	TRENA DE 10 METROS	
280.	10	TRENA DE 05 METROS	
281.	20	TUBO DE DESCIDA P/CX DE DESCARGA COM CURVA 1,6 MT	
282.	50	TUBO DE ESGOTO DE 150MM	



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

283.	10	TUBO EXTENSIVO P/ PIA 2,0 MT	
284.	100	TUBO PVC ESGOTO 100MM	
285.	100	TUBO PVC ESGOTO 40MM	
286.	100	TUBO PVC ESGOTO 50MM	
287.	500	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM.	
288.	500	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM	
289.	500	TUBO PVC SOLDAVEL 32MM	
290.	100	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM	
291.	10	VALVULA P/LAVATORIO S/ UNHO 7/8 METAL	
292.	10	VALVULA P/TANQUE V-9 BC 11/2	
293.	10	VALVULA PARA LAVATÓRIO	
294.	5	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	

A proposta não deverá ter valor maior que os estabelecidos no ETP.

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a matriz de alocação de riscos feita pelo Município de XXX ([art. 22 da Lei nº 14.133/2021](#)).
DEIXAR SE FEITO MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).



ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE XXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 000, com sede em **XXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **XXX**, e **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal **XXX**:

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

TAMBÉM PODE SER ANEXO



Obs. 1:

XXVI - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

XXVII - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 00 dias.



I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10) A GESTÃO DA ATA será feita:

Obs. 1: VERIFICAR O QUE FOI INDICADO NO ETP + TR + REGULAMENTO MUNICIPAL E INCLUIR NESTE ESPAÇO – em especial, quem fará a gestão da ata e como ocorrerá, a fim de garantir a ininterrupção dos objetos.

11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

Obs. 1: VERIFICAR O QUE FOI INDICADO NO ETP + TR + REGULAMENTO MUNICIPAL E INCLUIR NESTE ESPAÇO – em especial, quem fará a fiscalização e como ocorrerá, a fim de garantir o objeto correto.

12) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

V - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Página do **Município de XXX** ([www.XXX](#));



(LOCAL), (DATA).

<p>Prefeito(a) do Município de XXX ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</p>	<p>XXX FORNECEDOR REGISTRADO</p>
<p>1ª Testemunha Nome:</p>	<p>2ª Testemunha Nome:</p>

ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **000/202X**

O **MUNICÍPIO DE XXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **000**, com sede em **XXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **XXX**, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº **0000/202X**, (**MODALIDADE**) nº **000/202X**, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))



1. O objeto deste contrato é ~~XXX~~

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, à proposta vencedora XXX e à Ata de Registro de Preços nº 000/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO:

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. CRITÉRIOS:

4. DATA-BASE:



5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

Obs. 2: [art. 92, § 3º](#)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO:
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO:
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:
4. PRAZO PARA PAGAMENTO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

1. PRAZO DE ENTREGA:
2. PRAZO DE OBSERVAÇÃO:
3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL



CLÁUSULA NONA: A MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, IX)

1. **OBRIGATÓRIA:** obras e serviços de grande vulto e quando o regime de contratação for integrada ou semi-integrada (art. 22, § 3º).
2. **FACULTATIVA** nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

Obs. 1: Ver o que consta no EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DIREITOS DAS PARTES:
2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
3. PENALIDADES CABÍVEIS:
4. VALORES DAS MULTAS:
5. BASES DE CÁLCULO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XV)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL (em conformidade com o regulamento municipal)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;



- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, **ressalvadas as seguintes hipóteses:**



- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PERÍODO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, § 2º)

Obs. 1: Se for o caso, observando o art. 92, § 2º

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais



coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam



com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do



descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de **XXX** ([www.XXX](#));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX	XXX
CONTRATANTE	CONTRATADO



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome:

Nome:

